



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

## ANALISE DA RESPOSTA DO PARECER 15 e 16/CM/2017-PMCN/RO

**PROCESSO:** 9/2017

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ASSUNTO:** PROSFIN PARA A ESCOLA MUNICIPAL CASSIANO RICARDO

**PARCELA:** 1ª PARCELA E 2ª PARCELA

Chegou a esta controladoria o procedimento 9/2017 com correção do parecer 15 e 16/2017, de transferência direta para o Conselho Escolar da Escola Municipal Cassiano Ricardo, a título da 1ª e 2ª parcela do Prosfín, protocolado na prefeitura em 22 de dezembro de 2017.

### I - SOBRE O PARECER Nº 15/CM/2017 – PMCN/RO:

1 – Corrigido;

2 – Não foi feita a publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência, conforme o Art.17 da Lei 660/2014. Conforme ofício Nº511/SEMEC/2017, será corrigido nos próximos repasses;

3 – Na resposta, a justificativa é de que não ultrapassou o valor fixado no P.A., porém ao somar os itens adquiridos na A. R. Faroni Eireli – ME com nota fiscal Nº. 8.652 de 22 de março de 2017 no valor de R\$ 3.676,45, com os itens adquiridos da V. S. dos Santos Livraria e Papelaria – ME com nota fiscal Nº1.760 de 24 de março de 2017 no valor de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) o valor ultrapassa em R\$ 96,45(noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos);

4 - A unidade executora não apresentou as prestações de contas devidas no prazo estabelecido por Lei. Conforme ofício Nº511/SEMEC/2017, a secretaria irá observar para os próximos repasses;

5 – Corrigido;

6 – Corrigido;

7 – A secretaria irá observar para os próximos repasses, conforme afirmação no Ofício 511/2017;

8 – Se houve a cotação, a empresa ganhadora é a que têm o direito da venda, neste caso as cotações deveriam ser refeitas, pois pela justificativa entendeu-se que apenas duas empresas participaram, sendo que as cotações devem ser feitas ao menos por 3 (três) empresas, de preferência para as próximas cotações deverá ser cotada em mais empresas;

9 – Poderia ter anexado junto com as correções o número de tombamento dos objetos permanente, visto que o ofício de correções do Parecer 0015/CM/2017 – PMCN/RO enviado à Secretaria de Educação pelo Conselho Escolar do Cassiano Ricardo, Nº 90/CR/2017, foi enviado em 11 de dezembro de 2017 e as compras foram feitas no mês de março de 2017;

10 – O Art. 8º da Lei 660/2014 sobre o Prosfín, diz:



**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

“§2º - ... quando da execução de despesas com os recursos transferidos por meio do PROSFIN, às disposições da LEI 8.666 de 1993.”

A lei 8.666/1993, quanto a compra, diz que quando todos os itens do mesmo elemento de despesa ultrapassarem o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), não poderá ser usado a dispensa de licitação. O plano de aplicação serve para orientar aonde poderão ser aplicados os valores;

11 – Justificado conforme ofício N° 90/CR/2017;

12 – Será observado para os próximos repasses, conforme ofício N°511/SEMEC/2017;

13 – Solicitamos que os documentos sejam anexados na prestação de conta e corrigidos sua numeração.

**II - SOBRE O PARECER N° 16/CM/2017 – PMCN/RO:**

1 – Será observado para os próximos repasses conforme N° 92/CR/2017;

2 – Corrigido;

3 – Não foi feita a publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência, conforme o Art.17 da Lei 660/2014. Conforme ofício N°511/SEMEC/2017, será corrigido nos próximos repasses;

4 – A secretaria irá observar para os próximos repasses, conforme afirmação no Ofício 511/2017;

5 – Será observado para os próximos repasses conforme N° 92/CR/2017;

6 – Será observado para os próximos repasses conforme N° 92/CR/2017;

7 – O valor da nota fiscal tem que estar igual a cotação, se houver descontos, deverá ser feito nos produtos no preenchimento das cotações;

8 – Justificado conforme ofício N° 92/CR/2017;

9 – Poderia ter sido anexado junto com as correções o número do tombamento dos materiais permanente, visto que o ofício de correções do Parecer 0016/CM/2017 – PMCN/RO enviado à Secretaria de Educação pelo Conselho Escolar do Cassiano Ricardo, N° 92/CR/2017, foi enviado em 12 de dezembro de 2017 e as compras foram feitas no mês de junho de 2017;

10 – Justificado conforme ofício N° 92/CR/2017;

11 – Justificado conforme ofício N° 92/CR/2017;

**III – A Controladoria Municipal, depois de sanados e corrigida os apontamentos, APROVA COM RESALVA os parecer 15 e 16 da prestação de conta da 1º e 2º Parcela. Esse é o parecer.**

Atenciosamente,

Campo Novo de Rondônia/RO, 22 de dezembro de 2017.

  
Marcio da Costa Murata  
Controlador Geral